ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC

Concorrência Eletrônica nº 015/2026 – Processo Licitatório nº 070/2026

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra de pavimentação asfáltica e implantação de sistema de drenagem pluvial da Perimetral Lauro Grein (Acesso Norte) e da Estrada Geral Passa Quatro.

TF SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.814.212/0001-12, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1.281, Sala 02, Anexo APK, Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Franciele Kraschinsky, inscrita no CPF sob o nº 049.822.529-12, por intermédio de seu advogado **c**onforme procuração anexa, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.4 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura da sessão pública está marcada para 18/11/2026. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 2.4 do Edital admitem impugnação até 3 (três) dias úteis antes dessa data. Contados retroativamente os dias úteis de 17/11, 16/11 e 13/11/2026, a presente impugnação, protocolada em 12/11/2026, é tempestiva.

A impugnação é apresentada pela plataforma BLL Compras, conforme o item 2.4.1, acompanhada dos documentos exigidos pelo item 2.4.2.

2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante não pretende discutir a conveniência da contratação nem impor à Administração a sua estrutura particular de custos. O que se demonstra a seguir são deficiências objetivas do orçamento estimado e do projeto básico, verificáveis nos próprios anexos do Edital.

Em síntese, o orçamento: *(i)* omite custos indispensáveis à execução; *(ii)* contraria o memorial descritivo em especificações que têm preço; *(iii)* adota critério incoerente na formação do preço da massa asfáltica; *(iv)* não publica a memória de cálculo dos materiais betuminosos; *(v)* apoia-se em BDI desatualizado e sem justificativa; *(vi)* diverge das Anotações de Responsabilidade Técnica que o acompanham.

Essas falhas afetam o valor de referência e, com ele, o critério de aceitabilidade das propostas e a própria competitividade do certame. Por isso devem ser saneadas antes da abertura.

A análise detalhada, com indicação de documento, página e item, está na Planilha Analítica anexa, que integra esta impugnação.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. Omissão de custos indispensáveis à execução da obra

As Planilhas Orçamentárias (Anexo V) da Perimetral Lauro Grein e da Estrada Geral Passa Quatro não contêm nenhum item de: *(i)* administração local (engenheiro residente, encarregado e equipe de apoio); *(ii)* mobilização e desmobilização de equipamentos; *(iii)* canteiro de obras e instalações provisórias; *(iv)* topografia de execução; *(v)* controle tecnológico; *(vi)* sinalização provisória de obra.

Os *"serviços preliminares"* limitam-se a placa de obra, remoções, demolições e realocação de postes.

Os próprios anexos tornam esses custos inevitáveis: *(i)* o Memorial Descritivo da Perimetral Lauro Grein (Anexo II, p. 65–66) estabelece que *"os ensaios Marshall são indispensáveis ao controle de qualidade desta capa"* e exige controle do teor de betume e da granulometria, além de graus mínimos de compactação do subleito e da

base (p. 57 e 63); *(ii)* o Memorial da Estrada Geral Passa Quatro dedica capítulo próprio à *"Sinalização de Obras"* (item 4.5.3); *(iii)* o Termo de Referência (Anexo I) exige preposto, reunião inicial e plano de fiscalização, em obra com duas frentes de trabalho e prazo de até 180 dias.

O Quadro de Composição do BDI (Anexo IV) contempla apenas administração central. A administração local, portanto, não está remunerada em parte alguma do orçamento. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, cujo método o próprio Anexo IV declara adotar, orienta que a administração local seja tratada como custo direto, discriminado na planilha orçamentária, e não incluída no BDI.

A omissão viola o art. 6º, XXV, *"f"*, da Lei nº 14.133/2021, que exige orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, e o art. 18, IV, que exige o orçamento estimado com as composições dos preços utilizados. Um orçamento que deixa de prever custos que o próprio projeto torna obrigatórios não é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 23, *caput*).

A título de dimensão, cada 1% do custo direto estimado (cerca de R$ 5,36 milhões) corresponde a aproximadamente R$ 64,8 mil com BDI (Planilha Analítica, aba *"Omissões"*).

3.2. Incompatibilidade entre o memorial descritivo e a planilha orçamentária

Imprimação. O Memorial da Perimetral Lauro Grein, na tabela 8.4 (p. 55) e no item *"Execução da Imprimação"* (p. 63–64), determina expressamente: *"O material asfáltico a empregar será asfalto diluído tipo CM-30"*, com taxa adotada de 1,2 l/m². A planilha, contudo, orça o fornecimento de *"EAI – Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação"* (itens 4.2.2 e 8.2.2; Composição 02), que é outro produto, com outro preço. O próprio título do item de execução reconhece que o CM-30 não está incluído (*"CM-30 não incluso"*, itens 4.2.1 e 8.2.1). O mesmo ocorre na planilha da Passa Quatro (itens 4.2.1 a 4.2.3).

Pintura de ligação. A tabela 8.4 do Memorial indica RR-2C, mas a especificação de execução (p. 64–65) determina RR-1C a 0,6 l/m². A planilha adota RR-2C a 0,45 kg/m², taxa inferior à especificada.

Espessura do revestimento. O dimensionamento (p. 55) e a seção transversal do projeto adotam 5,0 cm de CBUQ, enquanto a especificação de execução (p. 66) exige *"espessura acabada de 6,0 cm"*. A contradição precisa ser resolvida, porque determina a quantidade de massa a ser aplicada e medida.

Distância e percurso de transporte da massa. O Memorial (p. 66) afirma que o trecho da usina até a obra *"possui em média 24,0 km de distância compreendendo vias não pavimentadas, vias com pavimento asfáltico – Rodovia SC-477 – BR-116 e ruas urbanas"*. A planilha adota DMT de 20,8 km e composição de transporte exclusivamente *"em via urbana pavimentada"* (SICRO 5914612; itens 4.4.3 e 8.4.3). Na Passa Quatro, a DMT de 26,4 km (item 4.2.3) não tem nenhuma justificativa, e em nenhum anexo a usina de referência é identificada.

Fundo de vala. O Memorial (item 9.3.2) exige lastro de brita com espessura mínima de 10 cm. A planilha orça preparo com camada de areia (SINAPI 101622, item 3.3).

No regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), o contratado executa o projeto e responde pelo preço ofertado. Quando a planilha remunera um material ou serviço diferente do que o projeto exige, o vício do orçamento se transfere ao contratado e compromete a isonomia na formulação das propostas. O projeto básico deve ser coerente e suficiente para definir o objeto e o seu custo (arts. 6º, XXV, e 18, II e IV).

3.3. Critério incoerente na formação do preço da massa asfáltica e divergências internas

O item de execução do revestimento é descrito como *"Concreto asfáltico (CBUQ), Faixa C-12,5 – massa comercial"* (SICRO 4011464, R$ 22,21/t). O fornecimento da massa, porém, não foi orçado como massa comercial. Foi orçado como usinagem própria, por composição adaptada do SINAPI 104359 (Composição 06, R$ 211,36/t, que

inclui horas de usina, gerador e tanque de asfalto), somada ao CAP adquirido separadamente (Composições 07 e 08). O resultado é um custo de massa pronta na usina de cerca de R$ 442,68/t sem BDI.

Há ainda divergências internas para o mesmo serviço e o mesmo insumo: *(i)* a usinagem aparece como *"Composição 06"* no item 4.4.2 e como *"4011463 – SICRO"* no item 8.4.2 da Lauro Grein, com o mesmo preço; *(ii)* a usinagem recebe BDI de 21% na Lauro Grein (R$ 255,75/t) e de 15% na Passa Quatro (R$ 243,06/t); *(iii)* a emulsão RR-2C custa R$ 3.369,95/t na Lauro Grein e R$ 3.216,69/t na Passa Quatro, e o seu transporte custa R$ 194,90 e R$ 197,68, respectivamente, para a mesma origem, a mesma data e a mesma distância (172,66 km).

As referências do próprio Município reforçam a necessidade de revisão. Na Base Orçamentária do Pregão Eletrônico nº 020/2025 (Processo nº 77/2025), o CBUQ com material e aplicação, sem transporte, foi orçado pelo SINAPI 95995 a R$ 702,37/t. No presente certame, o mesmo escopo resulta em R$ 464,89/t, ou seja, 33,8% a menos, apesar da data-base posterior. Por tonelada aplicada com BDI (incluindo imprimação, pintura de ligação e transporte), o orçamento atual chega a R$ 629,04/t na Perimetral Lauro Grein e R$ 621,93/t na Passa Quatro. Isso representa 35% abaixo da referência de R$ 968,30/t adotada pelo Município em 2025 e 7,5% abaixo do menor lance obtido naquela disputa (R$ 680,00/t), lance que já correspondia a 70,2% do valor estimado (Planilha Analítica, aba *"Preço por tonelada"*).

A Impugnante não sustenta que o Município deva adotar este ou aquele modelo produtivo. Sustenta que o critério deve ser coerente e demonstrado: *(i)* se a referência é massa comercial, o preço deve refletir o preço de aquisição da massa; *(ii)* se a referência é a usinagem própria, devem ser demonstrados a usina considerada, o transporte dos agregados (a Composição 06 adota agregados *"posto pedreira, sem frete"*), a mobilização da usina e a DMT real.

3.4. Ausência da memória de cálculo dos materiais betuminosos

As Composições 02, 03, 04, 05, 07 e 08 (Anexo VI) apresentam apenas *"1 t × valor"* para os ligantes e seus transportes, com a menção genérica *"coletado caixa na*

ANP acrescido de ICMS, PIS, COFINS". Nenhum anexo publicado informa: *(i)* o mês de referência do preço ANP; *(ii)* as alíquotas e a forma de cálculo dos tributos; *(iii)* a origem e as distâncias de 161,36 km e 172,66 km; *(iv)* o pedágio considerado.

Sem esses elementos, nenhum licitante consegue reproduzir os valores de R$ 3.943,41/t do CAP, de R$ 2.871,35/t da emulsão para imprimação e de R$ 3.369,95/t ou R$ 3.216,69/t do RR-2C. Isso contraria o art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 258 do TCU, segundo a qual as composições de custos unitários e o detalhamento do BDI e dos encargos sociais integram o orçamento e devem constar dos anexos do edital.

3.5. BDI desatualizado e sem a justificativa que ele próprio menciona

O arquivo publicado como *"BDI – 20%"* (Anexo IV) apresenta, na verdade, BDI de 21%. O documento: *(i)* é datado de 12/09/2025 e foi assinado em 15/09/2025; *(ii)* tem como objeto declarado apenas a *"Estrada Geral do Passa Quatro"*, não havendo quadro de BDI publicado para a Perimetral Lauro Grein, à qual a mesma taxa é aplicada; *(iii)* refere-se a um *"Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI",* que não foi anexado.

Todas as parcelas foram fixadas no 1º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013, e o lucro, de 4,59%, está abaixo do próprio 1º quartil de referência (6,64%). Os quartis do Tribunal são parâmetros de referência e não piso obrigatório, mas a adoção de lucro inferior à faixa de referência exige justificativa, sobretudo porque o mesmo documento remete a um relatório que não foi publicado. Para dimensão, a adoção do lucro no 1º quartil, mantidas as demais parcelas, elevaria o BDI para 23,38% e acrescentaria cerca de R$ 101,9 mil (1,6%) ao valor estimado (Planilha Analítica, aba *"BDI"*).

3.6. Data-base defasada

O orçamento adota SICRO de janeiro/2026, SINAPI de março/2026 e preços ANP de março/2026 para propostas a serem apresentadas em 18/11/2026. Isso representa defasagem de oito a dez meses, num período de variação relevante dos derivados de

petróleo, que compõem os principais insumos do objeto: ligantes, combustível de usinagem e transporte. O art. 23, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado. O reajuste previsto no item 18 do Edital só incidirá após doze meses da data-base e por índice de edificações, que não reflete a variação dos materiais betuminosos.

3.7. Divergências entre o orçamento e as Anotações de Responsabilidade Técnica

As ARTs que acompanham o projeto (Anexo III) registram valores e quantidades diferentes dos orçados:

	ART (set/2025)	Planilha (mai/2026)
Perimetral Lauro Grein (ART nº 10113642-6)	R$ 3.456.753,53	R$ 3.200.357,77
Estrada Geral Passa Quatro (ART nº 10114409-4)	R$ 2.943.233,81	R$ 3.219.805,65

Também divergem as quantidades de pavimentação asfáltica (534,25 m³ contra cerca de 440,5 m³ na Lauro Grein), de base e sub-base, de imprimação e de pintura de ligação (Planilha Analítica, aba *"ARTs x Planilha"*). Uma obra teve redução de R$ 256 mil e a outra acréscimo de R$ 277 mil, permanecendo a soma praticamente igual. Isso exige esclarecimento sobre quais quantitativos e qual projeto efetivamente regem a contratação.

Ambas as ARTs apresentam a indicação *"Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART A PAGAR"*, sem data de registro ou de pagamento. A própria ART consigna que *"é válida somente após o pagamento da taxa"* (Lei nº 6.496/1977). A ART da Perimetral Lauro Grein indica ainda, nas observações, *"Rua Governador Jorge Lacerda – TR-03"*, logradouro estranho ao objeto.

3.8. Outras inconsistências do projeto básico

O Memorial e o projeto da Estrada Geral Passa Quatro datam de setembro de 2022 (revisão 0) e o Memorial não contém especificações técnicas de execução de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico.

O Memorial da Perimetral Lauro Grein indica extensões diferentes para a mesma via: 776,50 m (p. 3) e 828,0 m (p. 51). Também prescreve que a mistura *"não deve deixar a usina com temperatura superior a 106 ºC"* (p. 65), especificação tecnicamente incompatível com concreto betuminoso usinado a quente e que indica a necessidade de revisão do texto.

3.9. Dos efeitos sobre a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa

A Impugnante não invoca, contra o orçamento, o critério do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que se destina ao julgamento das propostas. O ponto é anterior. O orçamento estimado é o parâmetro de aceitabilidade de todas as propostas e define quem pode competir. Se ele omite custos obrigatórios e remunera especificações diferentes das exigidas, o resultado tende a ser um de dois: *(i)* o afastamento de licitantes que precificam corretamente o objeto; *(ii)* a seleção de proposta que só se viabiliza com pleitos de reequilíbrio, aditivos ou execução em desacordo com o projeto.

Ambos os resultados contrariam os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial o de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis (inciso III), e os princípios do planejamento, da competitividade, da economicidade e da vinculação ao edital (art. 5º).

Corroboram a necessidade de revisão as cotações de mercado obtidas pela Impugnante em novembro de 2026, apresentadas apenas como elemento de reforço: *(i)* massa asfáltica Faixa C a R$ 725,00/t FOB usina, contra R$ 434,42/t no orçamento, com teor de ligante normalizado; *(ii)* CAP 50/70 a R$ 5.600,00/t CIF, contra R$ 4.130,68/t; *(iii)* RR-2C a R$ 4.434,00/t; *(iv)* CM-30 a R$ 4.447,00/t.

As estimativas de impacto constam da Planilha Analítica anexa.

4. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do item 2.6.1 do Edital, requer-se a atribuição de efeito suspensivo à presente impugnação. O prazo de resposta de 3 (três) dias úteis pode coincidir com a data da sessão (18/11/2026). As falhas apontadas afetam diretamente a formulação das propostas e o valor de referência, de modo que a realização da disputa antes do saneamento tornaria inútil eventual acolhimento posterior e exporia a Administração a contratação viciada.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva;

b) a atribuição de efeito suspensivo, com a suspensão da sessão pública designada para 18/11/2026 até a decisão final e o saneamento do Edital;

c) a inclusão, nas planilhas orçamentárias, com composição de custos própria, dos itens de administração local, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, topografia de execução, controle tecnológico e sinalização provisória de obra;

d) a compatibilização entre o Memorial Descritivo e as Planilhas Orçamentárias quanto: (1) ao ligante de imprimação (CM-30 ou EAI); (2) ao ligante e à taxa da pintura de ligação; (3) à espessura do revestimento; (4) à DMT e ao tipo de via no transporte da massa; (5) ao material do fundo de vala; com a correção dos respectivos preços e quantidades;

e) a identificação da usina de referência e a adoção de critério coerente para o fornecimento da massa asfáltica (massa comercial ou usinagem própria devidamente demonstrada), com a uniformização dos códigos, preços e BDIs aplicados ao mesmo serviço e ao mesmo insumo nas duas obras;

f) a publicação da memória de cálculo dos materiais betuminosos: mês de referência ANP, tributos e forma de cálculo, origem e distâncias de transporte, pedágio e analíticos das composições adaptadas;

g) a apresentação de quadro de BDI atualizado para cada obra, acompanhado do Relatório Técnico Circunstanciado que ele menciona, com justificativa para o percentual de lucro inferior ao 1º quartil de referência;

h) a juntada de ARTs registradas e quitadas, com objeto correto, e o esclarecimento sobre a redistribuição de valores e quantidades entre as obras em relação às ARTs;

i) a atualização da data-base do orçamento (SINAPI, SICRO e ANP mais recentes) ou a justificativa técnica para a sua manutenção, bem como a previsão de índice de reajuste específico para os materiais betuminosos;

j) a juntada das especificações técnicas de execução faltantes no Memorial da Estrada Geral Passa Quatro e a correção das demais inconsistências apontadas no item 3.8;

k) promovidas as alterações, a republicação do Edital com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

l) subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos acima, a resposta fundamentada a cada um dos pontos apresentados, com a respectiva publicação, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Negro/PR, datado e assinado digitalmente.

TF SOLUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA:37814212000112

Assinado de forma digital por TF SOLUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA:37814212000112
Dados: 2026.11.12 16:25:29 -03'00'

TF SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 37.814.212/0001-12

JACKSON VINOTTI ADVOGADOS
OAB/PR 19.037

GUSTAVO HENRIQUE BERGER

Assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERGER:
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15400783000178, OU=VideoConferência, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=GUSTAVO HENRIQUE BERGER
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 16:40:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

GUSTAVO HENRIQUE BERGER
OAB/SC 57.0203

JACKSON ALEX VINOTTI

Assinado digitalmente por JACKSON ALEX VINOTTI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15400783000178, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=SUPLEMENTAR, CN=JACKSON ALEX VINOTTI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 16:40:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JACKSON ALEX VINOTTI
OAB/SC 56.492 | OAB/PR 92.992